



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RECANTO ARAÚJO

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



DATA DA FISCALIZAÇÃO: 26/04/2023
LOCAL: Catalão/GO
ATIVIDADE: Serviços Domésticos
CNAE: 09700-5/00



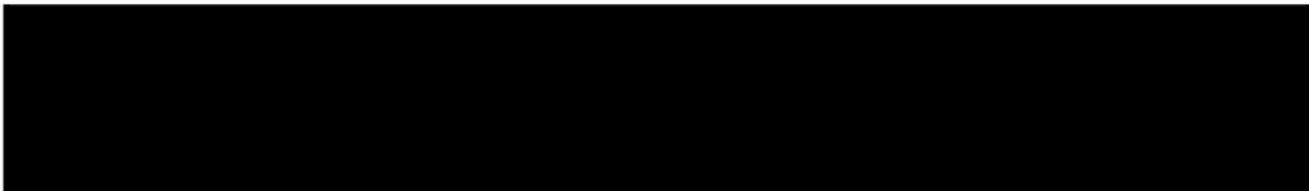
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA

EMPREGADORA

CPF:

CNAE FISCALIZADO: 9700-5/00 – Serviços Domésticos

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 02

TRABALHADORES RESGATADOS: 00

TELEFONE DE CONTATO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	0
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	0
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	0
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Comunicado de Dispensa para Seguro-Desemprego Regular	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido	0
FGTS/CS recolhido	0
Previdência Social recolhida	0
Valor Dano Moral Individual	0
Valor/passagem e alimentação de retorno	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Termos de Apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação foi organizada em face de denúncia registrada no Disque 100 (cópia em anexo), que trazia notícia de indícios de trabalho degradante existente na Chácara Recanto Araújo, conforme segue transcrito: *“Denunciante relata que a vítima possui uma deficiência física na coluna e que o mesmo foi contratado para trabalhar em uma fazenda, mas as condições trabalhistas é desumano, pois, a vítima trabalha dia e noite sem se alimentar corretamente, relata que em dia de muita chuva as suspeitas obrigam o mesmo ir trabalhar sem ter condições de chegar no local. Informa também que as suspeitas humilham a vítima, e mandaram a mesmo embora sem nenhum motivo aparente. Suspeita chama a vítima de corcunda. Acrescenta que a situação é desumana, pois o empregado passou três dias capitando e plantando milho com a mão, sem proteção nenhuma, de baixo de chuva. Vítima para ir trabalhar andava 9 km por dia. Relata que vítima está muito magro”.*

4. DA FISCALIZAÇÃO

No dia 26/04/2023, a equipe de fiscalização compareceu ao endereço informado e constatou que se tratava de propriedade residencial, localizada no entorno do perímetro urbano do município de Catalão/GO. No local, foram verificadas duas edificações.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Ao chegar no portão da chácara, a equipe foi atendida por duas pessoas que estavam nas dependências da chácara e se identificaram por [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED]

Os trabalhadores, ao serem indagados, informaram que eram casados. Que moravam e trabalhavam no local há 3 (três) meses. Que o marido [REDACTED] exercia a função de caseiro e a esposa [REDACTED] fazia serviços de faxina na residência da proprietária, [REDACTED] em diárias quinzenais. Que somente os dois trabalhavam na propriedade. Que desconheciam o trabalhador anterior, mas tinham ciência de que o trabalhador [REDACTED] era o empregado substituto do caseiro que fora demitido. Que desconheciam as condições de trabalho do empregado precedente. Que moravam em uma das casas da propriedade e os proprietários moravam na outra. Que a propriedade era utilizada apenas para fins de moradia. Que os proprietários estavam ausentes, mas retornariam à residência ainda naquele dia.

É o relatório, que submeto à apreciação superior.

Goiânia, 11 de maio de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]